

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOFTWARE LIVRE.ORG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A **Associação Software Livre.Org** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado. Possui sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, e tem como sua área de atuação todo o território nacional

Art. 2º- A **Associação Software Livre.Org** tem sua sede na Avenida Ipiranga, 6681, Prédio 93A, sala 105, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90619-900

Parágrafo único: A **Associação Software Livre.Org** usará a expressão **ASL.Org** como marca fantasia, na forma da lei, buscando assim melhor atender suas finalidades

Art.3º- A Associação tem por finalidades:

- I. Promoção do uso, desenvolvimento e difusão do Software Livre e de Código Aberto;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico, social e inclusão digital;
- III. Experimentação de novos modelos sócio educativos e sistemas alternativos de produção e distribuição de Softwares Livres e de Código Aberto;
- IV. Edição de publicações, informativos, revistas, jornais e demais materiais impressos e multimídia e produção de artigos de vestuário, acessórios e brindes referentes a Software Livre;
- V. Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, realização de eventos, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos em software livre;
- VI. Desenvolver programas de educação profissional, qualificação, requalificação profissional voltado para as carências da população.
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da liberdade de expressão, da democracia e de outros valores universais e o combate a qualquer forma de discriminação sexual, religiosa, econômica e racial.

Parágrafo único: A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religiosa e política.

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.7º - A Associação compreende associados fundadores, efetivos, colaboradores e honorários.

Parágrafo 1º - Associados fundadores são todos os participantes da Assembleia de fundação da Associação.

Parágrafo 2º - Associados efetivos são aqueles que são convidados a ingressar no quadro social por dois ou mais associados, aprovados pelo Conselho Geral e referendados pela Assembleia Geral, exercendo direito de votar e ser

1706872



[Handwritten signatures]

votado na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os associados honorários, são todos, que direta ou indiretamente, concorrem para o alcance dos objetivos da Associação e por isso são agraciados com este título pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Art.8º - A Associação reúne um número ilimitado de associados admitidos pelo Conselho Geral e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Somente pessoas físicas são admitidas no quadro de associados da Associação.

Art.9º - A Associação terá colaboradores, aceitos pelo Conselho Geral, que contribuirão financeiramente com a associação ao menos uma vez ao ano.

Parágrafo único - Estes colaboradores, não integram o quadro de associados, no entanto, precisam manifestar, por escrito, sua intenção a Associação.

Art.10º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- III. Participar de todas as atividades a que a entidade esteja direta ou indiretamente ligada;
- IV. Participar nas reuniões abertas do Conselho Geral com direito de voz;
- V. Convocar a Assembleia Geral .

Art.11 - São direitos dos associados honorários:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- II. Participar de todas as atividades a que a entidade esteja direta ou indiretamente ligada;

Art.12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Contribuir financeiramente com a entidade, pagando o valor mínimo fixado pela Assembleia Geral;
- III. Colaborar com a Coordenação Geral na consecução dos trabalhos e objetos da Associação;
- IV. Comparecer regularmente as Assembleias Gerais e a outros atos da entidade;
- V. Manter seu cadastro de associado sempre atualizado, comunicando imediatamente a Associação quaisquer alterações.

Parágrafo Único: Os associados da Associação poderão ser excluídos pelo Conselho Geral, cabendo sempre da decisão, recurso a Assembleia Geral e respeitado o direito de defesa:

- I. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por dois anos consecutivos, às Assembleias Gerais;
- II. Quando o associado praticar atos contrários ao seu dever para com a entidade e/ou encontrar-se inadimplente;
- III. Quando for reconhecida a existência de motivos graves ou o associado se afastar dos objetivos da entidade.

Art.13 - A demissão do associado será feita:

- I. Por requerimento deste;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por morte do associado;
- IV. Por incapacidade civil não suprida.

Art.14 - Os associados não respondem, pelos encargos da entidade, nem pessoalmente, nem solidariamente, nem subsidiariamente.

Art.15 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16 - São órgãos da administração:

- I. A Assembleia Geral
- II. O Conselho Geral

1706872



OS R

III. O Conselho Fiscal

Parágrafo único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Geral e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá de todos os associados, quites com suas obrigações estatutárias, reunindo-se ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Geral, ou por um quinto dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia será convocada com antecedência de 10 dias úteis por meio de edital afixado na sede da entidade e convocação remetida para o e-mail indicado no cadastro do associado.

Parágrafo 2º - A instalação da Assembleia Geral depende de um quorum mínimo de dois terços dos associados em primeira convocação, e meia hora depois em segunda e última convocação com qualquer quorum.

Art.18 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Geral e o Conselho fiscal;
- II. Destituir o Conselho Geral e o Conselho Fiscal, com a concordância de dois terços dos associados, presentes em Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo tal deliberação ocorrer sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou um terço nas convocações seguintes;
- III. Alterar o presente estatuto, com a concordância de dois terços dos associados, presentes em Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo tal deliberação ocorrer sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou um terço nas convocações seguintes;
- IV. Aprovar a prestação de contas;
- V. Aprovar a proposta de programação anual e orçamento da Associação, apresentada pelo Conselho Geral;
- VI. Referendar a admissão, demissão e exclusão de associados decidida pelo Conselho Geral
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VIII. Fixar anualmente a contribuição dos associados;
- IX. Aprovar o regimento interno, proposto pelo Conselho Geral.

Art.20 - Compõem o Conselho Geral, eleito pela Assembleia Geral, um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, um Coordenador Financeiro, quatro Conselheiros Gerais e 3 suplentes que assumirão na ordem de eleição, com mandato de dois anos, permitido a reeleição por um período e a observância da renovação de no mínimo um terço do Conselho Geral no final de cada mandato.

Art. 21 - Compete ao Conselho Geral:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária e de programação da Associação;
- II. Elaborar o regimento interno da Associação e submetê-lo a Assembleia Geral para aprovação;
- III. Elaborar para conhecimento da Assembleia Geral, um relatório anual das atividades desenvolvidas pela entidade.
- IV. Decidir sobre admissão, demissão e exclusão de associados, com a posterior referendun da Assembleia Geral;
- V. Gerir o patrimônio da Associação;
- VI. Contratar e dispensar empregados;
- VII. Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária.
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas;
- IX. Tomar decisões de cunho político institucional sempre por maioria absoluta
- X. Coordenar as atividades dos programas em desenvolvimento;
- XI. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral.

1706872

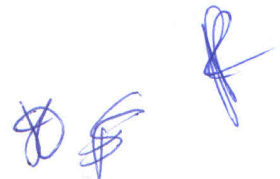


Parágrafo Único: Em caso de vacância no Cargo de Coordenador Adjunto ou Coordenador Financeiro, o Conselho Geral convoca o suplente e ele entre seus membros o substituto para o cargo.

Art.22 - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e 3 suplentes, que assumirão na ordem de eleição, com mandato coincidente com o mandato da Coordenação Geral, permitida somente uma reeleição.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre os mesmos para organismos superiores da Entidade;
- III. Requisitar ao Coordenador financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.24 - Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar a Associação judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho geral;
- V. Supervisionar e administrar os programas e projetos desenvolvidos;
- VI. Assinar convênios, contratos, documentos financeiros, movimentar contas bancárias e emitir cheques, sempre em conjunto com o Coordenador Financeiro ou o Coordenador Adjunto.

Art. 25 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. Substituir o coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até a realização da Assembleia Geral;
- III. Assinar convênios, contratos, documentos financeiros, movimentar contas bancárias e emitir cheques, sempre em conjunto com o Coordenador Financeiro ou o Coordenador Geral.

Art. 26 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- III. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da entidade, os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Supervisionar a contabilidade da entidade e conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis da entidade;
- V. Assinar convênios, contratos, documentos financeiros, movimentar contas bancárias e emitir cheques, sempre em conjunto com o Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações Legados e heranças;
- IV. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos Associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais, direito de imagem e direito de uso de marcas registradas em nome da associação.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

1706872



Art. 28 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens imóveis, móveis, registrados em seu nome ou por ela adquiridos, por bens a ela destinada por pessoas físicas ou jurídica, doações, convênios e termo de parceria que celebrar.

Art. 29 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

[Handwritten signatures in blue ink]

Art. 30 - No caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins não econômicos e com semelhante objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da Entidade observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

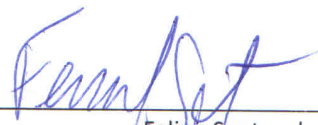
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A entidade só poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de dois terços dos presentes desde que observado o quorum de metade mais um dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre (RS), 11 de julho de 2015.


Dra Juliana dos Reis Ritter
OAB/RS 95.055



Felipe Santos da Silva
Coordenador Geral em exercício
RG 8075920432 – SSP/RS
CPF 001.393.110-50

1706872



